



PODER EXECUTIVO
D.O. 24/6/74

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 534, DE 19 DE JUNHO DE 1974 .

Autoriza o Poder Executivo a doar a CASEMAT, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso, os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CASEMAT - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso os seguintes imóveis:

a) Uma área de terras e todas as edificações e instalações localizadas no Km 3 da Rodovia BR - 364, Distrito de Coxipó da Ponte município de Cuiabá, medindo 9 823 m² (nove mil e oitocentos e vinte e três metros quadrados) e transcrito às folhas número 23, do Livro 3AC no Cartório do 2º Ofício, desta Capital, sob o número 37 600.

b) Uma área de terras e todas as edificações nela contida localizada na sede do município de Paranaíba, medindo 4 200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), transcrito às folhas número 7, do Livro 3AD, número 19 994, do Cartório do 1º Ofício, daquela Comarca.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de Junho de 1974, 153º da Independência e 86º da República.

Registrada as fls.
04 e 04 v., do livro
competente.

fls. 16/30/85. *[Signature]*

[Signature]
[Signature]